



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS - MG

LEI MUNICIPAL Nº 309 de 04 de fevereiro de 2010

**REORGANIZA E REDEFINE O
CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Periquito/MG **APROVA**, e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no Município de Periquito/MG, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da alimentação escolar e atuante como fiscalizador do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Parágrafo Único - O Conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal da Educação.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Periquito/MG:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na formas do art. 2º da medida provisória n. 455 de 28 de janeiro de 2009.

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa;

V - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à alimentação escolar no município, em colaboração com o Poder Executivo;

VI - elaborar o seu regimento interno que será submetido ao Prefeito Municipal para sua aprovação;

VII - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais e internacionais quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à alimentação escolar;

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar compor-se-á de oito (8) membros sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS - MG

I - Dois representantes do Executivo;

II - Dois representantes dos docentes das Escolas Públicas Municipais de Periquito/MG;

III - Dois representantes de Pais de Alunos da Escola Pública Municipal indicados pelos Conselhos Escolares;

IV - Dois representantes indicados pelas entidades civis organizadas;

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho somente poderão ser exercidos pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV deste artigo, conforme determina a medida provisória 455/2009 em seu art. 18, §4º.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente do mesmo segmento representado;

§ 4º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviços ao município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 4º - A presente lei será regulamentada no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 5º - Os Orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário em especial a lei municipal 99/2009.

Periquito, 04 de fevereiro de 2010.

Luis Reis de Andrade
Prefeito Municipal